



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 09/97

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica concedida à ASSOCIAÇÃO CULTURAL EDUCACIONAL RADIODIFUSÃO PALMEIRAS, entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída, com sede no município de Santa Cruz das Palmeiras, C.G.C. Nº 62.471.478/0001-00, uma subvenção mensal no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), destinada à manutenção de suas atividades culturais e educativas e da qual deverá prestar contas na forma disciplinada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 2º)- As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de um crédito especial no valor de até R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) a ser coberto de conformidade com o Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 25 de março de 1.997.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação Legislativa

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 25 de 03 de 1997

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Planificação

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 25 de 03 de 1997

Presidente

[Signature]
- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -
Prefeito Municipal

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 29 de 04 de 1997

Presidente

Rejeitado em 2ª discussão por por dez (10) votos a um (01).
Pi. 06.05.97

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que no ensejo encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo visa conceder subvenção mensal na importância - de Cr\$ 2.000,00 (dois mil reais), ao longo do exercício de 1.997, à ASSOCIAÇÃO CULTURAL EDUCACIONAL RADIODIFUSÃO PALMEIRAS - "TV VISÃO", entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída, com sede no município de Santa Cruz das Palmeiras, CGC Nº 62 471.479/0001-00, conforme documentação anexa por cópias xerográficas.

Justifica-se a presente propositura por ser referida Associação a única emissora de TV exclusivamente regional e que tem divulgado todas as atividades culturais, educacionais e esportivas do nosso Município, dando total cobertura não só a estas atividades como à Administração de modo geral mantendo a nossa população informada e divulgando a nossa cidade e região, como também assim procede com os municípios vizinhos de Porto Ferreira, Descalvado, Santa Cruz das Palmeiras, Tambaú, Santa Rita do Passa Quatro.

Pelo exposto e dado o incontestável alcance da matéria, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Vereadores, encarecendo que para sua tramitação seja observado o regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município, o que desde já fica requerido.

Na oportunidade, reiteramos os protestos da mais alta estima e consideração.


- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -
Prefeito Municipal

PI, MAR, 25, 97.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUICAO E REGULAMENTACAO DE ASSOCIACAO SEM FINS LUCRATIVOS

OFICIO DE REGISTRO CIVIL DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS
Bel. Elyton Marques Almeida

ANTONIO CARLOS PICHOTANO, brasileiro, casado, do comercio, portador do CI-RG. nro. 58793.407-SSP/SP, expedida em 29.03.1971, inscrito no CPF/MF sob nro. 718.266.458-53, residente e domiciliado nesta cidade a rua Campos Salles, nro. 655;

ADEMIRA SILVA PICHOTANO, brasileira, casada, professora, portadora da CI-RG. nro. 6.575.678-SSP/SP, expedida em 24.05.1972, inscrita no CPF/MF sob nro. 718.342.228-34, residente e domiciliada nesta cidade a rua Campos Salles, nro. 655;

MARIA HELENA PICHOTANO, brasileira, solteira, professora, portadora da CI-RG. nro. 4.462.204-SSP/SP, expedida em 31.01.1978, inscrita no CPF/MF sob nro. 377.018.868-34, residente e domiciliada nesta cidade a rua Treze de Maio, nro. 584, infra assinados, constituem entre si, e na melhor forma de direito, ASSOCIACAO SEM FINS LUCRATIVOS POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, com a finalidade de explorar a CONCESSAO ou PERMISSAO que lhes for outorgada, por ato dos Poderes Publicos, para prestar servicos especiais de Televisao em carater educativo, na cidade de Porto Ferreira, Estado de Sao Paulo, cujos negocios serao regidos pelas clausulas e condicoes adiante estipuladas:

CLAUSULA PRIMEIRA : A ASSOCIACAO denominar-se-a: ASSOCIACAO CULTURAL EDUCACIONAL RADIODIFUSAO PALMEIRAS, e sendo o foro e sede nesta cidade e Comarca de Santa Cruz das Palmeiras, Estado de Sao Paulo, a rua Treze de Maio, nro. 574.

PARAGRAFO UNICO : A ASSOCIACAO identificar-se a, tambem, com a denominacao fantasia de "TV VISAO".

CLAUSULA SEGUNDA : Os objetivos expressos da ASSOCIACAO, e de acordo com o que dispoe o artigo 3º, do Decreto nro. 52.795, de 31 de Outubro de 1963, que institui o Regulamento dos Servicos de Radiodifusao, serao a divulgacao de programas de carater educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo, ao mesmo tempo, a integracao da populacao do municipio pela Televisao, como veiculo comunitario socio-cultural e informativo, promover as potencialidades culturais e artisticas na sua area de atuacao, promovendo programacoes que integrem o municipio a regio e ao Estado de Sao paulo, divulgando assuntos de interesse; promover e desenvolver campos de estagio para estudantes de sua sede educacional.

CLAUSULA TERCEIRA :

A ASSOCIACAO e ORF. Constituida para vigencia por prazo indeterminado e suas atividades terao inicio a partir da data em que o Ministerio da Infra-Estrutura deferir o ato de outorga da Concessao ou Permissao em seu nome. Se necessario for a sua dissolucao, serao observados os dispositivos da Lei.

CLAUSULA QUARTA :

A ASSOCIACAO se compromete, por seus associados, a nao efetuar alteracoes neste regulamento/ estatuto, sem que tenha para isso sido plena e legalmente autorizada previamente pelos Orgaos do Ministerio da Infra-Estrutura, e Orgaos competentes do Ministerio da Educacao.

CLAUSULA QUINTA :

- 1- Assembleia dos Associados.
- 2- Conselho Fiscal.
- 3- Conselho Administrativo.
- 4- Conselho de Programacao.

A ENTIDADE e formada por:

A eleicao dos Conselhos da Associacao sera realizada em Assembleia geral dos Associados cuja ata sera encaminhada ao MINFRA e ao MEC para aprovacao dos nomes eleitos e posterior posse com o encaminhamento do documento de posse a Junta Comercial do Estado de Sao Paulo para o devido arquivamento.

PARAGRAFO UNICO :

O mandato dos conselhos sera de dois anos, mas poderao ser reeleitos por sucessivos mandatos observados os tramites legais perante o MINFRA e o MEC. A saida e substituicao de qualquer um dos membros dos conselhos, sera objeto de anuencia previa do MINFRA e do MEC.

CLAUSULA SEXTA :

Os administradores sempre serao brasileiros natos e a sua investidura no cargo somente podera ocorrer apos terem sido seus nomes previamente aprovados pelos Orgaos competentes do Ministerio da Infra-Estrutura.

CLAUSULA SETIMA :

A ASSOCIACAO se obriga a observar, com que se impoe, Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer decisoes ou despachos emanados do Ministerio da Infra-Estrutura, vigentes e a vigir, referentes a Legislacao de Radiofusao Sonora e Radiodifusao em Sons e Imagens - Televisao - e Servicos Especiais de Retransmissao de Televisao.

CLAUSULA OITAVA :

A ASSOCIACAO se compromete a manter em seu quadro de funcionarios, um numero minimo de 2/3 - dois tercos - de empregados brasileiros.

CLAUSULA NONA :

A ASSOCIACAO nao podera executar servicos nem deter concessoes ou permissoes de Radiodifusao Sonora no pais, alem dos limites previstos pelo

12
5
JUNTA CRUZIANA DE REGISTRO CIVIL
Dist. de Itaipava
JUNTA CRUZIANA DE REGISTRO CIVIL
Dist. de Itaipava

Ju
ASP.
m.
M
X

[Handwritten signature]

artigo 12, do Decreto-Lei nro. 236, de 28 de Fevereiro de 1967, que proíbe a concessão de outorga de direitos de exploração de rádio-difusão em caráter comercial com fins lucrativos:

CLAUSULA DECIMA :

A integralizacao do capital necessario ao funcionamento e estruturacao da Associacao, se dara na epoca da outorga prevista neste instrumento, pelos associados em forma de doacao, nas condicoes especificadas nos paragrafos seguintes:

PARAGRAFO PRIMEIRO:

Na epoca da outorga pelo MINFRA os associados que receberam denominacao de socios-fundadores, integralizarao o capital de CR\$ 6.000.000,00 (Seis Milhoes de Cruzeiros), conforme clausula decima, distribuidos na seguinte forma:

ANTONIO CARLOS FICHOTANO:

60% (sessenta por cento) das cotas, no valor de Cr\$ 3.600.000,00 (treis milhoes e seiscentos mil cruzeiros);

ADEMIRA SILVA FICHOTANO:

20% (vinte por cento) das cotas, no valor de Cr\$ 1.200.000,00 (um milhao e duzentos mil cruzeiros);

MARIA HELENA FICHOTANO:

20% (vinte por cento) das cotas, no valor de Cr\$ 1.200.000,00 (um milhao e duzentos mil cruzeiros);

PARAGRAFO SEGUNDO:

O percentual de cada socio expresso em moeda corrente do pais, na epoca da integralizacao, significa que para cada um cruzeiro doado pelos socios ou associados fundadores, a entidade significa um voto na eleicao dos membros do conselho Fiscal. Os demais associados deverao apos analise do Conselho Fiscal aprovar ou nao a prestacao de contas do Conselho de Administracao que podera ser destituído pelo conselho fiscal juntamente com assembleia dos associados quando nao valera os votos dos sociosfundadores observando as clausulas deste instrumento e a legislacao que rege a materia.

PARAGRAFO TERCEIRO:

O Capital Inicial necessario ao funcionamento da entidade sera estipulado conforme a clausula decima e com os seguintes procedimentos: Os diretores eleitos nesta reuniao deverao preparar orcamentos dos equipamentos bem como de todos materiais necessarios para o inicio das atividades da associacao e tambem deverao anexar estes documentos e serem apresentados aos socios fundadores um planejamento de funcionamento da entidade e como fareo para manter a entidade em funcionamento prevendo as despesas e os meios que usarao para buscar receitas, viabilizando o funcionamento dai em diante da entidade.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA 1

A ASSOCIACAO e receita proprios, sujeitos a sua livre disposicao ap
O Patrimonio da Sociedade sera constituído:

- a) Pelo Capital Social in
- b) Por doacoes e legados;
- c) Por outros bens e direito que vier a adquirir mediante qualquer forma legal.

REGISTRO DE REGISTRO DE ASSOCIACAO DE PESSOAS JURIDICAS
Bel. Cruz nas Palmeiras - EST. S. Paulo
Guimardes Mello

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA 1
tes receitas:

A ASSOCIACAO tera as seguin-

- a) Doacoes dos Socios Fundadores;
- b) Dotacoes orcamentarias e subvencoes da Uniao, do Estado e dos Municipios;
- c) Dotacoes de autarquias, sociedades de economia mista, empresas publicas e demais pessoas, fisicas ou juridicas;
- d) Contribuicoes e outras rendas eventuais;
- e) Anualmente, atraves da Secretaria da Educacao e Cultura, podendo o governo do Municipio e de Estado conseguir em orcamento dotacao destinada a manutencao da Sociedade.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA 1

A ASSOCIACAO podera gozar de todas as isencoes fiscais e imunidades tributarias deferidas pela legislacao vigente.

CLAUSULA DECIMA QUARTA 1

A representacao dos interesses da entidade, os contratos e documentos que impliquem na aquisicao ou alienacao de bens do ativo, concessao de avais, fiancas, caucoes, bem como a contratacao de emprestimos de qualquer natureza e a nomeacao de procuradores, far-se-ao sempre e obrigatoriamente com as assinaturas do Presidente e de um Diretor.

CLAUSULA DECIMA QUINTA 1

Nenhum dos associados podera ser procurador de mais de dois associados. As procuracoes deverao ser datadas e terem especificada a finalidade de outorga.

CLAUSULA DECIMA SEXTA :

As cotas sociais poderão ser cedidas a terceiros, estranhos a associacao, sem previo consentimento expresso dos demais associados e da autorização previa do Ministerio da infra-estrutura e da Educacao, nos termos do estipulado na clausula quarta do presente instrumento, e, para esse fim, o(s) associado (s) retirante (s) devera (ao) comunicar sua resolucao a associacao, com uma antecedencia de 60 (sessenta) dias. Em qualquer eventualidade os associados remanecentes terao, sempre, preferencia na transferencia direta das quotas do associado retirante.

PARAGRAFO UNICO:

A saida do socio, na oportunidade, sera objeto de anuencia previa do ministerio da Infra-Estrutura, e que, uma vez obtida, sera arquivada junto aos orgaos competentes e cartorios de registro de pessoas juridicas.

CLAUSULA DECIMA SETIMA:

Para o exercicio das funcoes de administrador, procurador, locutor, responsavel pelas instalacoes tecnicas e, principalmente, para o encargo ou orientacao de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a associacao se obriga, desde ja, a admitir somente brasileiros natos.

CLAUSULA DECIMA OITAVA:

O exercicio social terminara em 31 de dezembro de cada ano, data em que serao levantados o balanço geral do exercicio com observancia das prescricoes legais, e, quaisquer sobras obtidas poderao ser destinadas a entidades filantropicas, culturais, artisticas e historicas que nao tenham fins lucrativos, observando os procedimentos legais, todos os documentos, atas, prestacao de contas, documntos de caixa, balancetes, balancos, deverao ser protocolados e arquivados na junta comercial de sao paulo com a finalidade de transparencia e seriedade na administracao da entidade.

CLAUSULA DECIMA NONA :

O conselho de programacao, orgao deliberativo de supervisao da programacao das emissoras mantidas pela associacao, sera constituído:

- A - O Presidente da associacao sera o Presidente do Conselho de Programacao,
- B - Por 02 (dois) representantes de entidades de ensino medio e (ou) profissionalizantes, existentes no municipio ou se ocorrer a existencia de uma Entidade de ensino Superior (dois) representantes daquela Entidade.
- C - 01 (um) representante do Sindicato de jornalistas do municipio.
- D - 01 (hum) representante do sindicato de radialistas do municipio.

- 1070 DE REGISTRO CIVIL DOS REALES JUZGADOS
 Santa Cruz de la Sierra
 Bol. de la Oficina de Registros Civiles
 1970
- E - 02 (dois) representantes(s) escolhidos (s) Presidente da associacao dentro dos limites de reconhecida proeminencia, nos meios educacionais e artisticos da comunidade.
- F - 01 (hum) representante do Ensino de 1o grau ou 2o grau.

PARAGRAFO UNICO:

Ao Conselho de Programacao compete:

- A) - Aprovar a programacao comunitaria inserida pela retransmissora, observando as diretrizes afetas a area formuladas pelo Ministerio da Educacao e Cultura.
- B) - Submeter a Sociedade propostas de convenios e contratos, objetivando o intercambio de programacoes.
- C) - Apreciar anualmente o relatorio das atividades desenvolvidas no exercicio.
- D) - Interagir com o Sistema Nacional de Radiodifusao Educativa, visando a melhor integracao e a concretizacao dos objetivos da instituicao.

CLAUSULA VIGESIMA :

O Conselho de Programacao reservara o minimo de 75% (setenta e cinco por cento) do tempo atribuido a geracao assincrona da retransmissora de radio e ou televisao educativa para uso exclusivo da Sociedade, 20% (vinte por cento) para uso facultativo de Ministerio da Educacao, e os restantes 5% (cinco por cento) para a veiculacao facultativa de programas de outras instituicoes de ensino participantes ou nao da Sociedade, obedecendo sempre seus objetivos estatutarios e a politica adotada pelo MEC.

PARAGRAFO UNICO :

Sera mantida a disposicao do Ministerio da Educacao a programacao eventualmente produzida pela retransmissora, para fins de veiculacao em emissoras educativas de outros Municipios, Estados, Territorios, e da Uniao.

CLAUSULA VIGESIMA PRIMEIRA :

O Conselho de Programacao se reunira, ordinariamente, uma vez por trimestre, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente de Conselho.

CLAUSULA VIGESIMA SEGUNDA :

O Conselho de Programacao funcionara com a presenca de dois integrantes, no minimo, alem do Presidente, e suas deliberacoes serao tomadas por maioria dos votos.

CLAUSULA VIGESIMA TERCEIRA : O integral que falta ser motivo justificado a mais de quatro reunioes consecutivas pelo o mandato, entrando em exercicio o respectivo suplen

CLAUSULA VIGESIMA QUARTA : O conselho de programacao sera presidido pelo presidente e na sua ausencia, falta ou impedimento por um membro do Conselho por ele designado entre os conselheiros de programacao.

CLAUSULA VIGESIMA QUINTA : A admissao de qualquer novo associado devera este ser apresentado por um dos ja associados e seu nome devera ser aprovado pelo Conselho Fiscal em uma de suas reunioes ordinarias observando as normas e exigencias do MINFRA e do MEC.

CLAUSULA VIGESIMA SEXTA : O Presidente da entidade convocara anualmente no decimo quinto dia util do mes de janeiro, os associados para assembleia geral ordinaria com a finalidade de prestacao de contas do exercicio anterior e outros assuntos publicados em edital em jornal de circulacao no municipio. Tal prestacao de contas devera ser encaminhado ate o segundo dia util do referido mes ao Conselho Fiscal que analisara e emitira o seu parecer.

As convocacoes para reunioes do Conselho Fiscal, do Conselho de Administracao, do Conselho de Programacao, deverao ser feitas por carta entregue sob protocolo nos enderecos dos referidos conselheiros com antecedencia de sete dias, as assembleias gerais ordinarias ou extraordinarias deverao ser convocadas pelo Presidente da entidade com exposicao dos motivos da convocacao e dos assuntos a serem tratados, devendo ser publicados edital de convocacao.

As assembleias ocorrerao em primeira convocacao com no minimo 50% dos associados presentes e que tenham assinado o livro de presenca, e em segunda convocacao com qualquer numero desde que estejam presentes todos os conselheiros de Administracao e o Presidente ou dois Conselheiros do Conselho fiscal.

CLAUSULA VIGESIMA SETIMA : Do Conselho Fiscal: Serao eleitos tres membros respeitando-se as normas deste instrumento em assembleia geral ordinaria ou extraordinaria especialmente destinada a este fim, o seu Presidente sera eleito pela maioria dos votos do Conselho fiscal, em caso de afastamento de qualquer um dos membros, o Presidente do Conselho de administracao convidara um dos associados a assumir a vaga interinamente ate a eleicao de um substituto.

PARAGRAFO UNICO : Cabera ao Conselho Fiscal, fiscalizar as atividades do Conselho de Administracao, e analisar a prestacao de Contas do Conselho de Administracao podendo solicitar os servicos de auditores independentes se julgar necessario. Cabera ainda ao Conselho

CARTORIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Bel. Afonso Guimarães Netto
ANTERIOR NOS PALMEIRAS
OFICIAL
S. PAULO

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signature]

(Conselho) Fiscal a eleicao do Conselho de Administracao de Santa Cruz das Palmeiras. Os conselheiros fiscais receberao pela prestacao de servico o valor correspondente a um salario minimo mensal.

CARTEIRO DE RECEBIMIENTOS DAS PESSOAS JURÍDICAS
Bel. Cel. GILSON GUTMANN
SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS

CLAUSULA VIGESIMA QUINTA :

Do Conselho de Administracao sera eleito pela maioria dos votos do Conselho Fiscal logo apos a eleicao dos nomes do Conselho Fiscal. As chapas deverao ser entregues um dia util antes da eleicao dos membros do Conselho Fiscal. O Conselho de Administracao e formado por quatro membros sendo: **UM PRESIDENTE, UM DIRETOR ADMINISTRATIVO, UM DIRETOR FINANCEIRO, UM DIRETOR DE OPERACOES E PROGRAMACAO,** os membros do Conselho de Administracao serao tambem os diretores da Associacao e terao mandato por dois anos. O Conselho de Administracao sera eleito pelo Conselho Fiscal e a posse dos conselheiros diretores ocorrera somente com a aprovacao dos nomes pelo MINFRA e pelo MEC, nao havera necessidade de consultar previamente o MINFRA e o MEC em caso de reeleicoes sucessivas dos conselheiros, devendo somente ser enviado a estes ministerios copia da Ata da reeleicao dos referidos nomes.

Os Conselheiros de Administracao empossados como diretores terao direitos a uma remuneracao, pelos servicos prestados a entidade, remuneracao esta que sera fixada pelo Conselho Fiscal quando da eleicao do Conselho de Administracao.

PARAGRAFO PRIMEIRO :

A funcao dos conselheiros da administracao sao especificas conforme segue:

PRESIDENTE :

E o responsavel pelo funcionamento da Associacao, observando seus objetivos sociais, as clausulas que regem a entidade, sera o responsavel legal devendo analisar todos os seus atos, devera convocar assembleias gerais ordinarias ou extraordinarias de acordo com este instrumento, prestar conta das atividades durante o seu exercicio ou mandato tendo para isso que enviar ao Conselho Fiscal um balanço geral conforme determina este instrumento.

DIRETOR ADMINISTRATIVO :

E o responsavel por toda a parte administrativa, contabilidade, pessoal, e os controles de uma maneira geral.

DIRETOR FINANCEIRO :

E o responsavel pela saúde financeira da associacao que devera promover acoes para o controle financeiro, informando sempre ao Presidente as previsoes orçamentarias da entidade, planejar as despesas durante o exercicio de seu mandato e dinamizar juntamente com o Presidente os meios de captacao de recursos viabilizando desta forma o funcionamento da entidade,

DIRETOR DE OPERACOES E PROGRAMACAO: E o responsavel pela estruturação operacional e tecnica da entidade, toda a programação devera ser prevista para o prazo de 03 (tres) meses procurando dar enfase aos topicos culturais, artisticos e historicos da região e do Brasil.

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

[Handwritten signature at the bottom right]

PARAGRAFO SEGUNDO :

Todos os diretores da Associação deverão prestar esclarecimento sobre o funcionamento de suas pastas ao Presidente que devera orientar no funcionamento de cada diretoria se necessario for.

Por bem da entidade o Presidente do Conselho de Administracao conjuntamente com o Presidente do Conselho Fiscal podera esonerar qualquer um dos diretores que nao atenda as espectativas da entidade, esta atitude devera ser aprovado pela maioria dos associados em reuniao a ser convocada com aviso previo de 03 (tres) dias e ocorrerá conforme determina a clausula 24a. deste instrumento, nao prevalecendo nesta votacao os votos dos associados fundadores, mas a eleicao de um novo diretor sera mentido os votos dos associados fundadores.

PARAGRAFO TERCEIRO :

Os associados fundadores que detiverem juntos ou separadamente 51% (cinquenta e um) dos votos conforme clausula 10a. deste instrumento, tera a preferencia na indicacao dos diretores da associacao mesmo com toda as autonomias aqui colocadas aos associados/socios fundadores, estes deverao prestar todas as informacoes solicitadas pelo Conselho Fiscal, que podera agir com rigor da lei pelos instrumentos e meios legais para se fazer cumprir as regras deste instrumento

CLAUSULA VIGESIMA NONA :

A Associacao para a execucao dos seus objetivos podera assinar convenios com Orgaos da Administracao Publica direta e (ou) indiretamente atraves de Orgaos da Administracao Municipal Estadual ou Federal, podendo tambem realizar convenios com outras sociedades, pessoas fisicas ou juridicas, sem que ocorra qualquer conotacao de veiculacao publicitaria que contrarie a legislacao em vigor pertinente a materia.

CLAUSULA TRIGESIMA :

A Associacao podera tambem ser representada por um (01) procurador em conjunto com (01) associado.

PARAGRAFO PRIMEIRO:

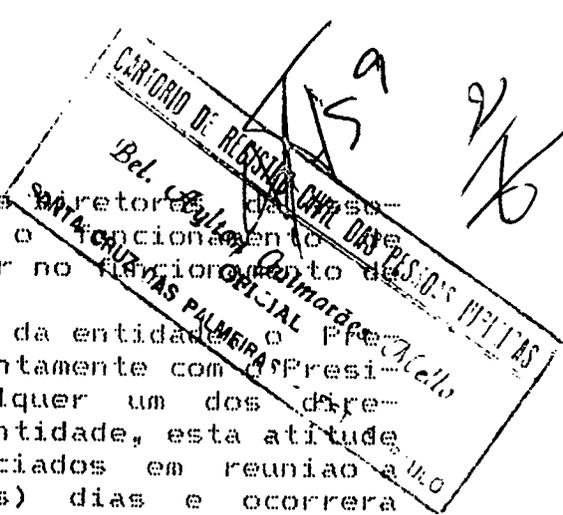
Nao terao validade Procuracoes por prazos indeterminados e/ou para fins nao especificados.

PARAGRAFO SEGUNDO :

Para a designacao de procurador, deve ser solicitada previa autorizacao do Governo Federal, apresentando-se na oportunidade a prova da nacionalidade do procurador, que devera ser sempre brasileiro nato, e de idoneidade moral comprovada pelo competente atestado passado por Juiz ou Promotor da localidade onde reside, perfazendo-se tambem todas as exigencias pertinentes a materia.

CLAUSULA TRIGESIMA PRIMEIRA:

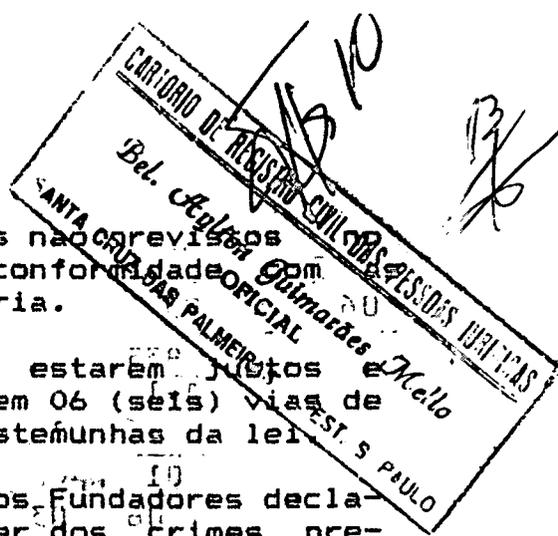
Fica eleito, desde ja, o Foro da sede da Associacao para solucao de quaisquer dissidios entre as partes contratantes.



CLAUSSULA TRIGESIMA SEGUNDA: Os casos nao previstos no presente instrumento, serao resolvidos de conformidade com normas, regulamentos e leis atinentes a materia.

E, por estarem juntos e contratados, assinam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, fazendo-o perante as testemunhas da lei.

Os Socios Fundadores declararam, mais, que nao estao incurso em quaisquer dos crimes previstos em Lei, que porventura os impecam de exercer atividades mercantis.



Santa Cruz das Palmeiras, 24 de Junho de 1991

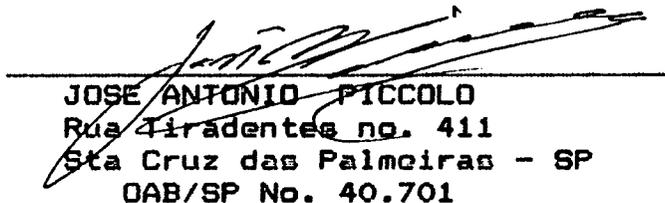
SOCIOS FUNDADORES:


ANTONIO CARLOS PICHOTANO


ADEMIRA SILVA PICHOTANO

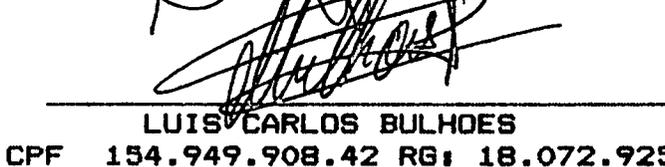

MARIA HELENA PICHOTANO

ADVOGADO:


JOSE ANTONIO PICCOLO
Rua Tiradentes no. 411
Sta Cruz das Palmeiras - SP
OAB/SP No. 40.701

TESTEMUNHAS:


RICARDO MAZZOTTI
CPF 718.247.318-68 RG: 18.070.722


LUIS CARLOS BULHOES
CPF 154.949.908.42 RG: 18.072.925

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS			
Comarca de Santa Cruz das Palmeiras - S.P.			
06	03	19	92
Título Apresentado p. Acy em:			
Protocolado sob nº	835	fis.	35vº
Livro nº	A-1		
Registrado sob nº	01		
Fis.	01	Livro nº	B-1
S. Cruz das Palmeiras, 06 / 03 / 1992			
Bel. Aylton Guimarães Mello - Oficial			

V. G. p/ ATO	
Serv.:	77.698,85
Est. I:	20.991,60
Apos. I:	15.597,25
APM:	---
Total:	114.287,70
Recibo:	

SÓCIOS FUNDADORES:

ANTÔNIO CARLOS PICHOTIANO

ADEMIRA SILVA PICHOTIANO

MARIA HELENA PICHOTIANO

ADVOGADO:

JOSE ANTONIO PICCOLO
 Rua Tiradentes nº. 411
 Sta Cruz das Palmeiras - SP
 OAB/SP Nº. 40.701

TESTEMUNHAS:

RICARDO MAZZOTTI
 CPF: 71824.718 AB RG: 8.070.120

ANTÔNIO CARLOS PICHOTIANO
 CPF: 121.948.908 RG: 18.12.222



Câmara Municipal de Pirassununga

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811
Estado de São Paulo

EMENDA Nº 01/97

29 04 97
Boh. [Signature]

Ao Projeto de Lei Nº 09/97

Autoria: Executivo Municipal

O artigo 1º passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à ASSOCIAÇÃO CULTURAL EDUCACIONAL RADIODIFUSÃO PALMEIRAS, entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída, com sede no município de Santa Cruz das Palmeiras, C.G.C. nº 62.471.478/0001-00, uma subvenção mensal no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), destinadas à manutenção de suas atividades culturais e educativas e da qual deverá prestar contas na forma disciplinada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo."

JUSTIFICATIVA

A emenda é apenas uma precaução.

Pela proposta original, a subvenção fica taxativamente concedida a entidade beneficiária, ao passo que na redação, autoriza o Poder Executivo a conceder a subvenção, podendo a seu critério, suspender o benefício a qualquer tempo.

Sala das Sessões, 29 de Abril de 1997.

[Signature]
Valdir Rosa
Vereador



Câmara Municipal de Pirassununga

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811
Estado de São Paulo

EMENDA Nº 02/97

APROVADO

Providência nº 29 de 29/04/97

Sala das Sessões, de de 97

PRESIDENTE

Ao Projeto de Lei nº 09/97

Autoria : Executivo Municipal

O artigo 2º passa a ser o Artigo 3º e o artigo 3º o artigo 4º, dando-se ao artigo 2º a seguinte redação:

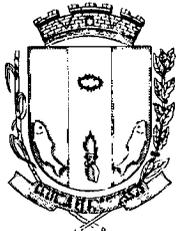
"Artigo 2º) - A subvenção a que se refere o artigo 1º deixará de ser concedida sempre que a beneficiária deixar de divulgar as atividades do Município e cessará definitivamente caso a mesma venha a ter cassada sua autorização de funcionamento."

JUSTIFICATIVA

Muito embora a entidade beneficiária deva prestar as contas na forma disciplinada pelo artigo 1º do projeto em questão, a proposta prevê hipótese legal para suspensão do benefício.

Sala das Sessões, 29 de Abril de 1997

Roberto Bruno
Vereador



Câmara Municipal de Pirassununga

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811
Estado de São Paulo

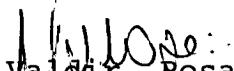
P A R E C E R

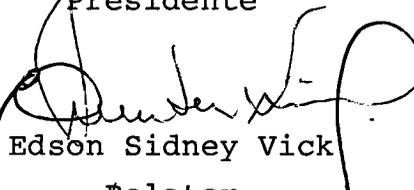
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 09/97, de autoria do Executivo Municipal, que visa conceder subvenção social mensal na importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ' ao longo do exercício de 1997, à Associação Cultural Educacional Radiodifusão Palmeiras - "TV VISÃO", emitiu em 1º de abril de 1997, Parecer Parcial concluindo por Pedido de Informações' ao CEFAM e IBAM.

Diante das respostas dos órgãos acima acionados que passam a fazerem parte integrantes deste parecer (CJ nº 0574 , 18/04/97, IBAM), (OF.CEPAM/UPPIJ nº 447/97, 14/04/97), esta ' Comissão nada tem a objetar quanto o seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 29 de Abril de 1997.


Valdir Rosa
Presidente


Edson Sidney Vick
Relator


Hilderardo Luiz Sumaio
Membro



Câmara Municipal de Pirassununga

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, analisando aos termos do Projeto de Lei nº 09/96, de autoria do Executivo Municipal, que visa conceder subvenção mensal na importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao longo do exercício de 1997, à Associação Cultural Educacional Radiodifusão Palmeiras - TV VISÃO, opina preambularmente pelo seguinte:

1. Seja enviado ao IBAM e ao CEPAM, para a análise da constitucionalidade e legalidade, especialmente, no tocante a :
 - a) Tendo em vista que a sociedade, em sua constituição, atribue "quotas por responsabilidade limitada", a sócios, não define responsabilidades nem a destinação dos bens em caso de extinção da sociedade;
 - b) Da forma da constituição societária, "por quotas de responsabilidade limitada" quando na verdade consta ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS;



Câmara Municipal de Pirassununga

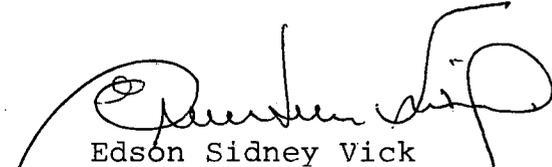
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811
Estado de São Paulo

02

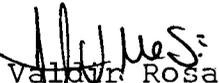
3. Se existe forma disciplinada para tal subvenção, com relação a prestação de contas junto ao Tribunal de Contas;

São estas as razoáveis dúvidas que entendemos, devam ser esclarecidas, para opinar a respeito da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei em testilha.

Sala das Sessões, 1º abril , 1997


Edson Sidney Vick

membro

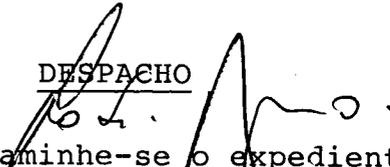

Valdir Rosa

Presidente


Hideraldo Luiz Sumaio

Rélator

DESPACHO


Encaminhe-se o expediente conforme solicitado.

Pi. 01.04.97

Presidente



Câmara Municipal de Pirassununga

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811
Estado de São Paulo

PARECER Nº _____

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 09/97, de autoria do Executivo Municipal, que visa conceder subvenção mensal na importância de R\$ 2.000,00, ao longo do exercício de 1997, à ASSOCIAÇÃO CULTURAL EDUCACIONAL RADIODIFUSÃO PALMEIRAS - "TV VISÃO", nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 25/MARÇO/1997.

Luis Carlos Maggio de Castro

Presidente

Edgar Sagnioratto

Relator

Natal Furlan

Natal Furlan

Membro

*90
/ 5*

CJ nº 0574/97

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1997.

Exmº. Sr.
Vereador Roberto Bruno
MD. Presidente da
Câmara Municipal de
PIRASSUNUNGA - SP

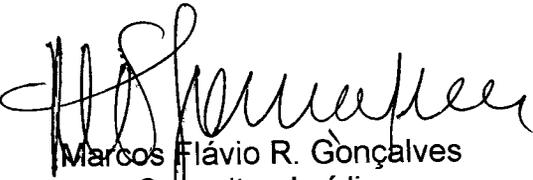
*Leitura do Projeto
de Lei n.º 03/97
P. 27-04-97.
R. M. J.*

Senhor Presidente,

Em resposta ao Of. nº 200, datado de 02 do corrente, remetemos-lhe,
em anexo, o Parecer nº 0557/97.

Na oportunidade, aproveitamos para apresentar-lhe nossos protestos
de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Marcos Flávio R. Gonçalves
Consultor Jurídico

MTCSG/vcsb.

PARECER

Nº Parecer: 0557/97

Interessada: Câmara Municipal de Pirassununga - SP

- Finanças municipais. Subvenção social. Associação civil sem fins lucrativos. Apoio a atividades culturais. Possibilidade. Observância aos requisitos da Lei nº 4.320/64.

CONSULTA:

Cuida-se de consulta formulada pelo Vereador Roberto Bruno, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo, em que solicita o exame da legalidade do Projeto de Lei nº 09/97, de iniciativa executiva, que objetiva conceder subvenção mensal à Associação Cultural Educacional Radiodifusão Palmeiras - TV VISÃO.

RESPOSTA:

Cabe dizer, preliminarmente, que, a rigor, não pesa sobre o projeto de lei em epígrafe flagrantes inconstitucionalidade ou ilegalidade, pois que constitui hipótese factível a concessão de subvenções de natureza social a entidades privadas sem fins lucrativos, para a promoção de eventos culturais.

O repasse de recursos financeiros por subvenção social está regulado na Lei nº 4.320/64, em seus arts. 12, § 3º, I, 16 e seu parágrafo único, 17 e 19. Assim é que a subvenção social só é deferível, por lei específica, a instituições assistenciais e culturais sem fins lucrativos, cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização, para a realização dos seus objetivos altruístas, independentemente de contraprestação direta de bens e serviços ao Poder Público.

Sublinhe-se que as instituições que receberem subvenções deverão prestar contas ao ente público subvencionante, uma vez que os recursos liberados em favor de entidades privadas devem ser avaliados e comprovados, na sua aplicação, quanto a sua legalidade, mediante o sistema de controle interno (e não diretamente ao Tribunal de Contas), ex vi do art. 74, II da Constituição Federal.



PI0557/97

No que se refere à regularidade da instituição em epígrafe trata-se, em tese, de uma associação civil sem fins lucrativos, devidamente inscrita no Registro Civil, como reza o art. 18 do Código Civil, muito embora cause espécie alguns dados constantes no seu ato constitutivo.

Sobre a natureza de uma associação civil, merece destacar, de pronto, a precisa lição de Maria Helena Diniz:

“Tem-se a associação quando não há fim lucrativo ou intenção de dividir o resultado, embora tenha patrimônio, formado por contribuição de seus membros para a obtenção de fins culturais, educacionais, esportivos, religiosos, recreativos, morais etc. Não perde a categoria de associação mesmo que realizar negócios para manter ou aumentar o seu patrimônio, sem, contudo, proporcionar ganhos aos associados /...” (In: - Curso de Direito Civil Brasileiro. São Paulo: Saraiva, 1987. v.1. p. 116.)

Assim, percebe-se ser um tanto imprópria a menção a “quotas de responsabilidade limitada” para uma entidade civil sem fim lucrativo. É de se assentir que tal fato não caracteriza essa associação como uma típica sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, pois que esta, no mínimo, deve ter registro de comércio, consoante a regra do art. 301 do Código Comercial. Denota-se, porém, que a cláusula décima oitava do ato constitutivo prevê que todos os seus atos serão arquivados na Junta Comercial, o que põe em dúvida a real natureza jurídica dessa agremiação.

Parece também imprópria a utilização do termo “capital” (como consta da cláusula décima) na formação de uma associação civil, na medida em que esta, como já se viu, é constituída por patrimônio social.

Mormente, verifica-se ser bastante incomum que as sobras financeiras sejam destinadas a outras entidades sem fins lucrativos (como estabelece a cláusula décima oitava já citada), quando melhor seria que tais recursos fossem reinvestidos na própria associação, visando ao incremento de suas atividades.

No tocante à preocupação da Comissão de Justiça, Legislação e Redação dessa Casa com a destinação do patrimônio da entidade em foco, cabe lembrar que está previsto no Código Civil que, uma vez extinta uma associação civil, “cujos estatutos não disponham quanto ao destino ulterior de seus bens, e não tendo os sócios adotado a tal respeito deliberação eficaz, devolver-se-á o patrimônio social a um estabelecimento municipal, estadual ou federal de fins idênticos ou semelhantes”(art. 22). Vê-se que a regra se aplica ao caso em exame.

PI0557/97

Isso posto, resta dizer que compete a essa Edilidade, ao avaliar a pertinência na aprovação do projeto de lei em debate, procurar obter mais dados acerca das atividades desenvolvidas por essa associação ao longo do tempo em que foi criada, ficando, desde já, a sugestão de se averiguar se há algum documento arquivado em seu nome, ou de seus sócios, na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

É o parecer, s.m.j.



Maria T. Carolina de Souza Gouveia
Assessora Jurídica

Aprovo o parecer.



Marcos Flávio R. Gonçalves
Consultor Jurídico

Rio de Janeiro, 18 de março de 1997

MTCSG/vcsb.
H:\CENTRO\CDM\SP394007\GCLFM701.DOC

